



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 6.014, DE 2013

Determina a realização periódica de inspeções em edificações e cria o Laudo de Inspeção Técnica de Edificação (Lite).

EMENDA

Art. 1º Altere-se a redação do inciso IX e do caput do art. 6º do PL 6.014/2013, que passa a apresentar seguinte redação:

Art. 6º A inspeção de que trata esta Lei será registrada em LIP, que será elaborado em conformidade com o que dispõem as normas técnicas aplicáveis e conterá os seguintes itens, além de outros a critério do órgão público responsável pela fiscalização e controle das inspeções: (NR)

.....
.....

IX - avaliação da manutenção dos sistemas e equipamentos e condições de uso da edificação, com base no disposto pelas normas técnicas aplicáveis; (NR)

.....
.....

Art. 2º Altere-se a redação do inciso I do art. 7º do PL 6.014/2013, que passa a apresentar a seguinte redação:

Apresentação: 26/05/2022 10:51 - CCJC
ESB 1/2022 CCJC => PL 6014/2013
ESB n.1/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224962770100>



Art. 7º O LIP será elaborado por profissional devidamente habilitado, a quem competirá:

.....
.....

I – emitir o LIP em conformidade com as orientações estabelecidas nesta Lei e demais disposições legais aplicáveis, facultando o apontamento de recomendações adicionais, se o profissional julgar necessárias; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao subordinar a atuação do Poder Público e sua competência legislativa a regulamentos e normas técnicas expedidas por entidades privadas, a proposição afronta o princípio da legalidade, permitindo que órgãos financiados por empresas com interesses diretos, possam influenciar no processo de elaboração normativa.

Afronta ainda o princípio da publicidade uma vez que normas da ABNT são vendidas, não dispondo o cidadão comum do devido acesso para consulta e cumprimento de suas prescrições.

Pelo exposto, a submissão do texto legal a normas privadas contraria frontalmente o interesse público, razão que levou este parlamentar a realizar a proposição desta emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2022.

**Subtenente Gonzaga
Deputado Federal**



* C D 2 2 4 9 6 2 7 7 0 1 0 0 *